



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 81**

**DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece a retomada total das atividades de ensino e aprendizagem na forma presencial a partir do ano letivo de 2022 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

I - a vigência da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, por meio da qual o Ministério da Economia estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPAC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

II - a vigência da Portaria nº 1676, de 15 de outubro de 2021, que orienta para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais de servidores, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários e professores voluntários em exercício no âmbito do Ifes;

III - o período de transição e de retorno gradual estabelecido pela Resolução Consup nº 36/2021;

IV - o Parecer CNE/CP Nº 06/2021, que aprovou a implementação das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, homologado e publicado no D.O.U. de 5/8/2021, Seção 1, Pág. 34;

V - a Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

VI - a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021 que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem

VII - as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua 75ª. Reunião Ordinária realizada em 18 de março de 2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Ifes, para os cursos de educação profissional e técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação presenciais ou EaD com encontros presenciais previstos em seus Projetos Pedagógicos de Curso, a retomada total das atividades de ensino e aprendizagem na forma presencial a partir do ano letivo de 2022.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§1º O retorno total à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem utilizará atividades pedagógicas não presenciais para complementação da carga horária dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e dos 200 (duzentos) dias letivos previstos na legislação.

§2º A utilização de atividades pedagógicas não presenciais para complementação, adotada pelo Ifes em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19, se encerrará no ano civil de 2022 e não implicará em adequações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º. Além da utilização para fins de complementação da carga horária prevista no §1º do Art. 1º, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas para cumprimento da carga horária dos componentes curriculares nos quais os docentes apresentarem autodeclaração nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O uso de atividades pedagógicas não presenciais previstas no §1º do art. 1º, seguirá as normativas da Pró-reitoria de Ensino elaboradas para este fim e suas atualizações, as orientações e os protocolos dos órgãos competentes, bem como as deste documento.

Art. 4º. Revogam-se a Resolução ConSup nº 73/2020, a Portaria Cepe nº 1191/2021 e o Ato de Homologação Provisória nº 18/2022.

Art. 5º. Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de abril de 2022.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
IFES